



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.383, DE 5 DE JUNHO DE 2015.

Publicado no jornal Noticiário dos Lagos
Edição nº 1282 – Ano X
Data: 18/6/2015

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda o Projeto denominado *IPTU Fácil*, na forma que menciona.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, c/c o art. 133, I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 7º e segs. da Lei Complementar nº 2, de 26 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 17908/2014,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda o Projeto denominado *IPTU Fácil*, com o objetivo de promover medidas administrativas eficazes de cadastramento e recadastramento de imóveis com vistas ao lançamento fiscal-tributário, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 2, de 26 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º O Projeto *IPTU Fácil*, consiste na adoção pela Autoridade Fazendária de procedimentos e rotinas de natureza administrativo-fazendária, destinadas a:

I - propiciar ao contribuinte maior facilidade na obtenção de informações e documentos (carnês, guias de recolhimento e certidões) e outras providências referentes ao IPTU;

II - permitir à Secretaria Municipal de Fazenda:

a) a permanente atualização do cadastro imobiliário mediante o adequado controle e acompanhamento dos dados sobre o imóvel, bem como da situação do contribuinte responsável pelo pagamento do IPTU;

b) o lançamento tributário dos imóveis através de um sistema de cadastramento/recadastramento das unidades edificadas ou não, de utilização predial ou comercial, promovido exclusivamente para efeitos fiscais, nos termos do parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar nº 2, de 2002 – CTM.

Art. 3º O proprietário de imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, poderá realizar a atualização cadastral da unidade imobiliária, na forma, prazo e condições estabelecidos através de instrução normativa a ser expedida pela Autoridade Fazendária.

Art. 4º O cadastramento/recadastramento imobiliário ocorrerá a partir da data de vigência deste Decreto e será efetuado, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico e da observância dos procedimentos constantes do endereço eletrônico www.fazenda.cabofrio.rj.gov.br.

Art. 5º O Secretário Municipal da Fazenda expedirá os atos normativos necessários à implantação e execução do Projeto *IPTU Fácil*, na forma do disposto neste Decreto e na regulamentação dos arts. 7º a 32 da Lei Complementar nº 2, de 2002 – CTM.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 5 de junho de 2015.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito